



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01/SMS
PROCESSO Nº 2023.01.09.01/PP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.17.01/PP/SRP

Aos seis dias do mês de Março de 2023, o MUNICÍPIO DE MAURITI, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, CNPJ: 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.17.01/PP/SRP**, para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria de Saúde, **RESOLVE: registrar os preços visando futura e eventual contratação de Serviços de Material Gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE**, bem como, a classificação das propostas, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Material Gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os serviços/materiais pelas Secretarias contratantes, na proporção da entrega dos serviços/materiais licitados, segundo as autorizações de ordens de serviço/compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

3.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 07.655.269/0001-55.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 3.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

3.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 3.4.1 e 3.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

3.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta



persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **Secretaria de Saúde**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços/materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços/materiais pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de material em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O **MUNICÍPIO DE MAURITI** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos serviços/materiais, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o serviços/materiais for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviço/materiais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (*Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019*).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019*).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. Consultar previamente a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** eventuais desvantagens verificadas;

5.4. Encaminhar a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e
5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Handwritten signature



CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do **FORNECIMENTO** registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **FORNECIMENTOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **FORNECIMENTOS** registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **FORNECIMENTO** a outro órgão da Administração Pública que extorne a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados, a especificação dos **FORNECIMENTOS**, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final, conforme Anexo à presente ata de registro de preços.

OBS: conforme quadro de distribuição das quantidades prevista no Termo de Referência do edital.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal nº 7892/13.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou **FORNECIMENTO** registrados, cabendo ao órgão gerenciador **Secretaria de Saúde** da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador **Secretaria de Saúde** deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **Secretaria de Saúde** poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **FORNECIMENTO**; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **Secretaria de Saúde** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURO FORNECIMENTO**, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** não será obrigada a contratar o **FORNECIMENTO** disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de **FORNECIMENTO** em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do FORNECIMENTO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quarta - O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula quinta - O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

11.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. Os serviços/materiais deverão ser entregues mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração da Contratante, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

11.2.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/Secretaria.

11.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços/materiais fornecidos às normas e exigências especificadas no Edital e na Proposta de Preços vencedora, a Prefeitura Municipal de Mauriti os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. O objeto deverá ser entregue observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta de Preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



e) A entrega dos serviços/materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das Secretarias Contratantes do Município de Mauriti/CE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE MAURITI** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea "d"**. Referida penalidade é de competência do Município de MAURITI.
- f) As penalidades previstas nas **alíneas "d" e "e"** poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório**, quem:

- 1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto no edital.
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto **desta Ata de Registro de preços;**
- 3- Não manter a proposta, injustificadamente;
- 4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 5- Deixar de FORNECER ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6- Cometer fraude fiscal;
- 7- Falhar ou fraudar na execução do Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.
- 2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**.
- 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em relação a um dos eventos arrolados na **alínea "g"**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na **alínea "g"** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas **"b"** e **"c"** da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;



c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda - A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**:

a) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Contratante, e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.3. A ação de fiscalização e acompanhamento das Secretarias Contratantes não exonera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.

16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no **FORNECIMENTO**, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.17.01/PP/SRP**, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

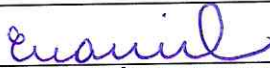
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

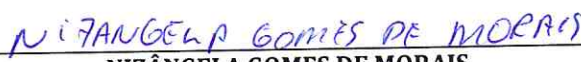
21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de Mauriti, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


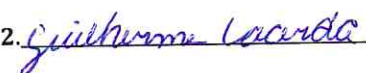
MAURITI (CE), 07 de Março de 2023.

SIGNATÁRIOS:

Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR - SECRETARIA DE SAÚDE	 MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO Responsável
--	---

DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS: EMPRESA: GOLDEN GRAFICA LTDA CNPJ: 08.932.125/0001-61	 NIZÂNGELA GOMES DE MORAIS Responsável
---	--

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 925.837.543-53
2.  CPF Nº 082.450.673-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01/SMS

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE SAÚDE.
SECRETÁRIA: MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO

Evania



Av. Buri  Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Cear 
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SA DE E DESTR I A FAM LIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



ANEXO II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01/SMS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZAO SOCIAL: GOLDEN GRAFICA LTDA
CNPJ: 08.932.125/0001-61
ENDERECO: Avenida Buriti Grande, nº 489, Centro, Mauriti-CE, CEP: 63.210-000.
E-MAIL: golden_grafica@hotmail.com
TELEFONE: 88 99709-3635
REPRESENTANTE: Nizângela Gomes de Moraes
BANCO: BRASIL
AGENCIA: 4555-1
CONTA CORRENTE: 14.614-5
RG: 2007085258-2 SSP-CE
CPF: 045.258.373-24

euaniel



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





ANEXO III - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.07.01/SMS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA FORNECEDORA

DATA: 07/03/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.03.07.01/SMS, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MAURITI e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.17.01/PP/SRP.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO DE IMÓVEIS POSITIVOS POR QUARTEIRÃO CICLO/ANO COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	40	R\$ 22,15	R\$ 886,00
2	ALTERAÇÕES DA NORMALIDADE OU LESÃO DA MUCOSA BUCAL ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 19,40	R\$ 776,00
3	APAC (LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL) C/100 FOLHAS - PAPEL18 - TAMANHO 09	BL	50	R\$ 18,30	R\$ 915,00
4	ATENDIMENTO ODONTÓLOGICO DO ESCOLAR ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 20,30	R\$ 812,00
5	ATESTADO ODONTOLÓGICO - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM OFICIO BLOCO COM 100 FLS	BL	80	R\$ 19,80	R\$ 1.584,00
6	BOLETIM DE AMOSTRAGEM COMOVITRAMPAS NO CAMPO COM 100 FOLHAS - PAPEL- 18 TAMANHO 09	BL	60	R\$ 20,30	R\$ 1.218,00
7	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) BPA-I PAPEL 18 - TAMANHO 09, BLOCO COM 100FLS	BL	60	R\$ 20,10	R\$ 1.206,00
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - CONSOLIDADO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9 BLOCO C 100 FLS.	BL	80	R\$ 21,15	R\$ 1.692,00
9	BOLETIM DE RECONHECIMENTO - PCFAD SERVIÇOS ANTIVETORIAL - PAPEL 24 TAMANHO 09, C/100FLS	BL	20	R\$ 20,30	R\$ 406,00
10	BOLETIM DE SUPERVISÃO INDIRETA - MUNICÍPIOS INFESTADOS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,15	R\$ 403,00
11	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 TAMANHO 09	BL	40	R\$ 21,30	R\$ 852,00
12	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS DE IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 TAMANHO 09	BL	40	R\$ 20,60	R\$ 824,00
13	CADERNETA DA CRIANÇA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 120 FRENTE E VERSO, EM CORES AZUIS E ROSA	UND	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
14	CADERNETA ESPELHO DA MENINA - PAPEL 24 - TAM.09	UND	500	R\$ 9,45	R\$ 4.725,00
15	CADERNETA ESPELHO DO MENINO - PAPEL 24 - TAM.09	UND	500	R\$ 9,45	R\$ 4.725,00
16	CARTÃO DA GESTANTE. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 120, TAM. OFÍCIO 9, F/V	UND	1000	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
17	CARTÃO DA MULHER/ ADOLESCENTE ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 120, TAM. OFÍCIO 9 F/V	UND	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



18	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL E DIABETES. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 120 TAM. 15 F/V	UND	1500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
19	CARTÃO DE VACINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 120 FRENTE E VERSO (ESCOLAR - ADULTO - IDOSO)	UND	1000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
20	CEO-MAURITI ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 20,80	R\$ 416,00
21	CONTROLE DE ATIVIDADES E CICLOS DE FEBRE AMARELA E DENGUE COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
22	CONTROLE DE VACINAS DAS ÁREAS (FRENTE E VERSO) C/ 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	40	R\$ 20,30	R\$ 812,00
23	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO COM 30 FOLHAS PAPEL 18 - TAMANHO 18	BL	80	R\$ 21,80	R\$ 1.744,00
24	FICHA ATENDIMENTO DOMICILAR (PARA USO EXCLUSIVO DE SAD) ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75 F/V, TAM OFICIO, BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 20,30	R\$ 812,00
25	FICHA CADASTRO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75 F/V, TAM OFICIO, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
26	FICHA CEO ORTO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
27	FICHA CLÍNICA- ENDODONTIA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 21,10	R\$ 422,00
28	FICHA CLÍNICA ENDODÔTICA/EVOLUÇÃO CLÍNICA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
29	FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
30	FICHA CLÍNICA ORTODONTIA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 21,15	R\$ 846,00
31	FICHA DE ATEDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL C/ 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAM.09	BL	60	R\$ 21,10	R\$ 1.266,00
32	FICHA DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,70	R\$ 414,00
33	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, F/V TAM, OFICIO BLOCO COM 100 FOLHA, FRENTE E VERSO	BL	100	R\$ 21,15	R\$ 2.115,00
34	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (ADOLESCENTE) COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	50	R\$ 20,87	R\$ 1.043,50
35	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (ADULTO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
36	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (CRIANÇA) 3 FOLHAS: 2 FRENTE E VERSO E 1 SÓ FRENTE COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	40	R\$ 21,22	R\$ 848,80
37	FICHA DE CAPTURA DE FLEBOTOMINEOS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,05	R\$ 401,00
38	FICHA DE CONTROLE DE ÁGUA 01 VIA COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 TAMANHO 18	BL	12	R\$ 21,05	R\$ 252,60
39	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM OFICIO BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 20,14	R\$ 805,60
40	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL- I1 COM 100 FOLHAS PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,18	R\$ 423,60



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



41	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL- 12 COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
42	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL- 13 COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,87	R\$ 437,40
43	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DOMICILIAR COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 -TAMANHO 12	BL	20	R\$ 20,69	R\$ 413,80
44	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO HANSENÍASE C/100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,69	R\$ 433,80
45	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO TUBERCULOSE C/100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,08	R\$ 421,60
46	FICHA DE REFERENCIA COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
47	FICHA DE VACINAÇÃO COM 100 FOLHAS (FRENTE E VERSO) - PAPEL 24 - TAM.09	BL	40	R\$ 20,40	R\$ 816,00
48	FICHA DE VACINAÇÃO COVID ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75 F/V, TAM OFICIO, BLOCO COM 100 FLS	BL	40	R\$ 20,80	R\$ 832,00
49	FICHA NOTIFICAÇÃO DE DENGUE COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,85	R\$ 417,00
50	FICHA TESTE COVID GRAM 75 BLC 100 FOLHAS	BL	20	R\$ 20,40	R\$ 408,00
51	FOLHA DE TRABALHO DIÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS TESTE RÁPIDOS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 TAM.09	BL	10	R\$ 20,25	R\$ 202,50
52	FORMULÁRIO P/ AVALIAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - HEANSENIASE C/ 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
53	IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,20	R\$ 424,00
54	LAUDO DE INSPEÇÃO - RESERVATÓRIO DE ÁGUA 03 VIAS COM 25 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 12	BL	30	R\$ 20,20	R\$ 606,00
55	LAUDO DOS TESTES RAPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DE SUPERFFICIE PARA HEPATITE - HBSAG C/ 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,15	R\$ 423,00
56	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - PAPEL 18 -TAMANHO 09, C/100FLS	BL	40	R\$ 21,10	R\$ 844,00
57	LEVANTAMENTOS DE CRIADOUROS POTENCIA PARA AEDES AEGYPT COM 100 FOLHAS PAPEL - 18 - TAMANHO09	BL	20	R\$ 21,10	R\$ 422,00
58	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO C/ 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00
59	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO - CEO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM OFÍCIO 9 BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
60	MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA C/100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,30	R\$ 406,00
61	MAPA DIÁRIO DE VACINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, C/100FLS	BL	60	R\$ 21,15	R\$ 1.269,00
62	PERINATAL - AMBULATORIO (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,20	R\$ 404,00
63	PLANILHA DAS ATIVIDADES MENSAL DE INQUÉRITO CANINO COM 100 FOLHAS - PAPEL - TAMANHO 09	BL	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00
64	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA - MDDA C/100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAM.09	BL	10	R\$ 21,10	R\$ 211,00
65	PLANILHA DE CONTROLE DE SOROS - PEÇONHENTOS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 TAMANHO 09	BL	10	R\$ 19,05	R\$ 190,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



66	PLANILHA DE GASTO MENSAL DE INSETICIDA EM UVB COM 100 FOLHAS - PAPEL 18- TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
67	PLANILHA DE INFORMAÇÃO MENSAL DE BORRIFARÃO - PAPEL 18 - TAMANHO 09, C/100 FLS.	BL	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
68	PLANILHA DE INFORMAÇÃO SEMANAL DE BORRIFARÃO - PAPEL 18 - TAMANHO 09, C/100FLS.	BL	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
69	PLANILHA DE REGISTRO DE LOTE E VALIDADE DE VACINA - COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAM.09	BL	20	R\$ 20,95	R\$ 419,00
70	PLANILHA DE REGISTRO DE VACINA C/ 100 FOLHAS - PAPEL - TAM.09	BL	16	R\$ 20,45	R\$ 327,20
71	PLANILHA DO NÚMERO DE DOSES APLICADAS - PEÇONHENTOS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	4	R\$ 21,20	R\$ 84,80
72	PLANILHA MENSAL DAS ATIVIDADES DE TESTE RAPIDO COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAM.09	BL	20	R\$ 20,10	R\$ 402,00
73	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS NASCIDOS VIVOS COM 100 FOLHAS PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
74	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS ÓBITOS DE MENORES DE UM ANO COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	5	R\$ 20,60	R\$ 103,00
75	PNCD BOLETIM DE SUPERVISÃO DIREITA COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
76	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - PAPEL 18 - TAMANHO 09, C/100FLS	BL	40	R\$ 20,20	R\$ 808,00
77	PROGRAMA DE CONTROLE DAS LEISHMANIOSE - PAPEL 18 - TAMANHO 09, C/100FLS.	BL	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
78	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA - PCFAD COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,40	R\$ 204,00
79	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE (FRENTE E VERSO) - PAPEL 24 - TAMANHO 09, C/100 FLS.	BL	40	R\$ 20,60	R\$ 824,00
80	RECEITA B CONTROLADO COM 50 FOLHAS - PAPEL 18 TAMANHO 18	BL	500	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
81	RECEITA CONTROLE ESPECIAL PAPEL AUTOCOPIATIVO-ESPECIFICAÇÃO: TAM. 18,50 X 2,00 - GRAMATURA 75 BLOCO COM 100 FLS	BL	500	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
82	RECEITUÁRIO COMUM EM PAPEL- ESPECIFICAÇÃO: TAM. 24 BLOCOS COM 100FLS	BL	1500	R\$ 8,95	R\$ 13.425,00
83	REGISTRO DIÁRIO DE BORRIFAÇÃO COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 -TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,30	R\$ 203,00
84	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 -TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
85	RELAÇÃO DAS CASA FECHADAS COM 100 FOLHAS - PAPEL 18-TAMANHO 09	BL	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
86	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75, TAM. OFÍCIO 9, BLOCO COM 100 FLS	BL	20	R\$ 19,30	R\$ 386,00
87	REQUISIÇÃO DE EXAMES C/ 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
88	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA COM 100 FOLHAS (FRENTE E VERSO) - PAPEL - TAMANHO 0	BL	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
89	RESUMO MENSAL DAS ATIVIDADES DE PROFILAXIA E CONTROLE DAS (ELIMINAÇÃO) DAS LEISHMANIOSE C/100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
90	RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DE INQUÉRITO CANINO C/100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	30	R\$ 19,80	R\$ 594,00



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

curial



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Saúde



91	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
92	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO (FICHA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA) COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,40	R\$ 428,00
93	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO (FICHA DE ATENDIMENTO À GESTANTE) COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 20,60	R\$ 412,00
94	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO/ PROGRAMA INTEGRADO DE HIPERTENSÃO E DIABETES (FRENTE E VERSO) C/ 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	20	R\$ 21,20	R\$ 424,00
95	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO (FRENTE E VERSO) COM 100 FOLHAS - PAPEL 24 - TAMANHO 09	BL	10	R\$ 20,60	R\$ 206,00
96	TERMO DE APREENSÃO 04 VIAS COM 25 FOLHAS - PAPEL 18 TAMANHO 09	BL	30	R\$ 20,29	R\$ 608,70
97	TERMO DE INCLUSÃO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75 F/V, TAM OFÍCIO, BLOCO COM 100 FLS	BL	5	R\$ 19,40	R\$ 97,00
98	TERMO DE INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO 04 VIAS COM 25 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 09	BL	30	R\$ 20,80	R\$ 624,00
99	TERMO DE RESPONSABILIDADE COM EQUIPAMENTO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA 75 F/V, TAM OFICIO, BLOCO COM 100 FLS	BL	10	R\$ 20,34	R\$ 203,40
100	TERMO DE VISTORIA 04 VIAS COM 25 FOLHAS - PAPEL 18 TAMANHO 09	BL	40	R\$ 19,99	R\$ 799,60
101	UNIDADE DE VISITA DOMICILIAR - ZOONOSE COM 100 FOLHAS - PAPEL 18 - TAMANHO 18	BL	40	R\$ 19,99	R\$ 799,60
VALOR TOTAL					R\$ 131.000,00

Erivaldo



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

